



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 015/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA**, sita à Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, telefone- fax nº (18) 3341- 9350, através da Comissão Municipal de Licitação, nomeada pela Portaria Municipal nº 2175/2021 de 15 de abril de 2021, e, Comissão Municipal Especial de Licitação, nomeada pela Portaria Municipal nº 2275/2022 de 03 de fevereiro de 2022, atendendo a requisição emitida pela Secretaria de Governo, torna público aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, visando a **“CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS À VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS DE CARÁTER EDUCATIVO E INFORMATIVO QUE SEJAM DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA/SP”**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificações posteriores, da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, do Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, com as alterações que lhe sobrevieram à Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e, no que couber, normas do Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP), pelas disposições deste Edital, seus Anexos e de acordo com as condições abaixo, cuja contratação se regerá segundo determinações constantes da minuta de contrato que constitui o Anexo I, deste edital. O recebimento e abertura dos envelopes, dar-se-á **as 10h00m do dia 21 de março de 2022, tendo a sua abertura às 10h01m do dia referendado.**

O Edital em inteiro teor estará à disposição, **ATRAVÉS DO EMAIL (licitacao@candidomota.sp.gov.br)**, ou pelo site da prefeitura, ou de 2ª a 6ª feira, das 09h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, na Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, neste município, gratuitamente para vista e para retirada será cobrado o preço público no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Cândido Mota, 16 de fevereiro de 2022.

ERALDO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

MINUTA DE EDITAL

PROCESSO Nº 015/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

I – PREÂMBULO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA**, sita à Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, telefone- fax nº (18) 3341- 9350, através da Comissão Municipal de Licitação, nomeada pela Portaria Municipal nº 2175/2021 de 15 de abril de 2021, e, Comissão Municipal Especial de Licitação, nomeada pela Portaria Municipal nº 2275/2022 de 03 de fevereiro de 2022, atendendo a requisição emitida pela Secretaria de Governo, torna público aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, visando a **“CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS À VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS DE CARÁTER EDUCATIVO E INFORMATIVO QUE SEJAM DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA/SP”**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificações posteriores, da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, do Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, com as alterações que lhe sobrevieram à Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e, no que couber, normas do Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP), pelas disposições deste Edital, seus Anexos e de acordo com as condições abaixo, cuja contratação se regerá segundo determinações constantes da minuta de contrato que constitui o Anexo I, deste edital.

O recebimento dos envelopes e processamento da sessão pública, dar-se-á **as 10h00m do dia 21 de março de 2022, tendo a sua abertura às 10h01m do dia referendado**, e será conduzida pelo Presidente da Comissão Municipal de Licitações (COMUL).

Os Envelopes nº 01 - **PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - via não identificada**, nº 02 - **PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - via identificada**, nº 03 - **CONJUNTO DE INFORMAÇÕES - via identificada**, nº 04 - **PROPOSTA DE PREÇOS - via identificada**, deverão ser entregues conjuntamente no início da sessão no dia e horário acima designados, e, o **ENVELOPE nº 05 – HABILITAÇÃO**, deverá ser entregue no julgamento final das propostas apenas pelos licitantes classificados conforme artigo 11, XI, da Lei 12.232/10.

II – DO OBJETO:

2.1. A presente Licitação tem como objeto **“CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS À VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS DE CARÁTER EDUCATIVO E INFORMATIVO QUE SEJAM DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA/SP”**, conforme especificações técnicas mínimas descritas nos anexos I - TERMO DE REFERÊNCIA E BRIEFING, do presente edital.

2.1.1. São órgãos/entidades integrantes deste processo licitatório as Secretarias municipais, bem com seus departamentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

2.2. Os serviços acima indicados serão concretizados em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) e através de:

2.2.1. Apoio na execução de ações de divulgação e de promoção;

2.2.2. Estudo, concepção, execução e distribuição de peças e campanhas publicitárias e materiais de cunho informativo e/ou educativo, impressos e eletrônicos;

2.2.3. Programas de comunicação institucional;

2.2.4. Programa de apoio informativo e/ou educacional, relativos a eventos de interesse da administração;

2.2.5. Comunicados em geral;

2.2.6. Desenvolvimento de pesquisas de opinião e mercado;

2.2.7. Desenvolvimento de produtos e serviços;

2.2.8. Elaboração de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual;

2.2.9. Demais iniciativas no campo da informação, da divulgação, da publicidade e da propaganda;

2.3. Os serviços de publicidade e propaganda terão caráter educativo informativo ou de orientação social, e mercadológico, com finalidade de exploração de atividade econômica, e deverão estar em sintonia com as questões estratégicas de desenvolvimento econômico e social do Município de Cândido Mota, Fundos e Autarquias Municipais. A política de comunicação social do órgão tem como princípios a informação e transparência dos procedimentos governamentais, a eficiência e a racionalidade na aplicação dos recursos e a avaliação sistemática dos resultados.

2.4. Os serviços somente poderão ser iniciados mediante a ordem de serviço específica para cada campanha, emitida pela contratante, com a devida descrição do trabalho a ser realizado.

2.5. As ordens de serviços deverão conter a natureza dos serviços que serão prestados, prazo de execução e/ou entrega, assim como o valor máximo da campanha, e somente serão emitidas mediante orçamento prévio da contratada.

2.6. A execução dos serviços será remunerada pelos custos de criação e produção decorrentes dos trabalhos de produção interna (serviços internos) executados pela agência de propaganda, descontados os valores referentes ao desconto proposto sobre os valores da Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda de São Paulo ofertado pela proponente na respectiva proposta.

2.7. A verba total máxima a ser disponibilizada para os serviços contratados é de até R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais). A previsão orçamentária para os gastos com propaganda para o período contratual de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato é de:

Exercício de 2022:

SECRETARIA DE GOVERNO – FICHA: 28 – CATEGORIA: 3.3.90.39.00 – VALOR R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais). Que correrão à conta das dotações do exercício de 2022, caso seja necessário, uma nova dotação será indicada para o próximo exercício.

III – CONDIÇÕES GERAIS E PRAZO

3.1. Somente poderão participar desta licitação empresas devidamente qualificadas como agências de propaganda, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 4.680/65,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

legalmente constituídas, e que tenham obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do artigo 4º da Lei nº 12.232/2010.

3.2. Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de no máximo um representante de cada proponente.

3.3. Não poderá participar desta licitação a empresa que tenha sido declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com os órgãos da Administração Pública Municipal. Ou ainda:

- a) A participação de consórcio de empresas;
- b) A participação de licitante com mais de uma proposta;
- c) A participação de licitante que não possua o Certificado de Capacitação Técnica expedido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP.
- d) A participação de licitante que não seja filiada na SINAPRO do seu Estado de origem ou a ABAP, de conformidade com o que preceitua o artigo 30, inciso I da Lei 8.666/93.

3.4. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das propostas e documentos de habilitação exigidos nesta Tomada de Preço, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

3.5. Homologada a Licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se este, em caso de recusa, ao disposto nos artigos 64 e 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.6. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, resguardado o interesse público e em consonância com a legislação pertinente.

3.7. Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

3.8. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, as participantes poderão credenciar um representante (procurador), por instrumento público de procuração ou por procuração particular, dispensada esta exigência quando estiver presente o representante legal da mesma (exemplo: sócio, proprietário, dirigente), assim comprovado mediante apresentação de cópia simples legível do ato constitutivo.

3.9. O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do documento de identidade.

IV – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

4.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Cândido Mota poderá aplicar ao contratado às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93. As penas aplicáveis são:

- I - Advertência expressa;
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em Licitação;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, o licitante vencedor ficará sujeito as seguintes multas:

4.2.1. Multa de 1% (um por cento) do valor total da campanha, por dia de atraso ou atraso em relação às etapas do cronograma;

4.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da campanha, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com a proposta de atividade publicitária, normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a trinta dias na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

4.2.3. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que houver reincidência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

4.2.4. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até dois anos, em função da gravidade da falta cometida.

4.2.5. Quando o objeto do contrato não for entregue e aceite até o vencimento do prazo estipulado, poderá ser aplicada à pena de suspensão do direito de licitar que perdurará até que seja feita a sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

4.2.6. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos, a critério exclusivo do Município e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

V – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS EXTERNOS

5.1. No dia, local e horário estabelecidos neste edital, as licitantes entregarão à Comissão Municipal de Licitação os seguintes documentos e ENVELOPES:

5.1.1 – CREDENCIAMENTO - No ato da abertura da Licitação, o Licitante poderá estar representado por seu representante legal ou por procurador regularmente constituído, desde que o seu Contrato Social/Termo de Compromisso assim o permita, devendo, no momento da abertura da Sessão, providenciar o seu credenciamento junto à Comissão de Licitação, que consiste em:

- a) Comprovação, pelo representante presente na Sessão, da existência dos necessários poderes para a Representação da empresa e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (Contrato Social e/ou Procuração - modelo sugerido no Anexo III);
- b) Apresentação do documento de identidade civil – Carteira de Identidade/RG ou equivalente, do representante presente na Sessão (original ou fotocópia autenticada);
- c) Certificado de Qualificação Técnica válido na data de abertura, expedido pelo CENP - Conselho Executivo de Normas-Padrão.
- d) declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, (anexo VII do edital), e
- e) declaração que atende os requisitos de habilitação (anexo IX do edital).

5.1.1.1. Se o representante da Licitante for alguém a quem o Contrato Social confira tais poderes, não haverá a necessidade de instrumento de mandato próprio, bastando que ele apresente devidamente registrado pelo Órgão Público responsável pelo registro e arquivamento de tais documentos, o respectivo Contrato Social (fotocópia autenticada ou original) e documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original).

5.1.1.2. Caso a Licitante encaminhe um procurador para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Procuração ou Carta de Credenciamento (conforme modelo constante do Anexo III), em cuja firma do representante legal da Licitante deverá estar reconhecida, nomeando o procurador, com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame, dentre outros, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação, na data de abertura dos ENVELOPES, conjuntamente com o respectivo Contrato Social (fotocópia autenticada ou original). A prova da identificação pessoal do procurador presente deverá ser feita por meio da apresentação de seu documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

5.1.1.2.1. De acordo com o artigo 1.018 do Código Civil, para que a empresa Licitante ou o seu administrador encaminhe um procurador para representá-la no presente certame, deverá constar do Contrato Social da empresa a autorização expressa de fazê-lo, ou seja, a anuência expressa no Contrato Social para o administrador firmar mandato em nome da empresa dando poderes a um procurador para representá-la, indicando todos os poderes delegados para tanto. O silêncio do Contrato Social não importa em autorização.

5.1.1.2.2. No caso da indicação de mais de um administrador no Contrato, o mandato, se autorizado, deverá ser firmado por todos os administradores, salvo na hipótese de expressamente constar no Contrato Social à possibilidade da representação da sociedade isoladamente por apenas um dos administradores.

5.1.1.2.3. Nem mesmo uma procuração assinada por todos os sócios substitui a falta de autorização expressa no Contrato Social para a nomeação de procuradores. Se o Contrato Social silenciar a respeito, ou expressamente não autorizar a nomeação de procuradores, o mesmo deverá ser alterado para possibilitar expressamente tal proceder.

5.1.1.3 Tais documentos procuração/carta de credenciamento (com firma reconhecida) – se for o caso -, contrato social (fotocópia autenticada por cartório ou acompanhada do original), documento de identidade civil do representante/procurador (fotocópia autenticada por cartório ou acompanhada do original) e declaração para microempresa/empresa de pequeno porte, Certidão Simplificada expedida pela junta comercial estadual – se for o caso, deverão ser apresentados fora dos ENVELOPES de habilitação e de propostas e serão juntados ao processo licitatório.

5.1.1.4. A falta de apresentação dos documentos exigidos nos subitens anteriores, ou a sua incorreção, impedirá o representante legal de se manifestar e responder pela Licitante em quaisquer umas das fases do procedimento licitatório.

5.1.1.5. Será admitido somente 01 (um) representante por Licitante. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa.

5.1.1.6. Não será permitida a participação, como representantes, de menores de 18 (dezoito) anos, exceto se emancipados.

5.1.1.7. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante credenciado da Licitante, cujas declarações a obrigarão administrativa e civilmente.

5.1.1.8. Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais dos concorrentes e os membros da Comissão Especial de Licitações.

5.1.1.9. O não comparecimento de quaisquer dos participantes na reunião na qual serão recebidos os ENVELOPES de Proposta Técnica, Proposta de Preços não impedirá que ela se realize.

5.1.1.10. O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura do primeiro envelope contendo a documentação de habilitação

5.2. ENVELOPE 01 – “PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA”

5.2.1. O ENVELOPE padronizado, que constituirá o Envelope (A), será entregue pela Comissão Especial de Licitação às empresas que o solicitarem, a partir da publicação do Edital, limitada a entrega até às 10h00min do dia 21/03/2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

5.2.2. O procedimento de entrega dos ENVELOPES padronizados será encerrado automaticamente às 15:00 horas desse dia.

5.2.3. A via não identificada da proposta técnica não poderá ser acondicionada em outro tipo de envelope, senão naquele fornecido pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota, nos termos dos itens anteriores.

OBS: O envelope 01, quer na parte externa como no seu conteúdo, não poderá contar com endereçamento, nome da licitante, assinatura, rubrica, marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento capaz de identificar a empresa proponente, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

5.2.4. **O Plano de Comunicação Publicitária - via não identificada** – apresentado em ENVELOPE padronizado fornecido previamente pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota, consistirá de um caderno impresso composto de quatro quesitos:

I - **Raciocínio básico**, sob a forma de texto de no máximo 02 (duas) páginas, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

II - **Estratégia de comunicação publicitária**, sob a forma de texto de no máximo 02 (duas) páginas, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

III - **Ideia criativa**, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa da proponente aos desafios e metas por ela explicitados na estratégia de comunicação publicitária, sendo uma peça em 01 (uma) página para cada um dos seguintes meios, totalizando 04 (quatro) páginas:

- a) Jornal ou Revista: layout;
- b) Outdoor: layout;
- c) Roteiro de VT;
- d) Roteiro Spot Radio;

IV - **Estratégia de mídia e não mídia**, em que a proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos de no máximo 04 (quatro) páginas, **permitida** a inclusão de tabelas, gráficos, planilhas e quadro resumo que identificarão as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

5.2.5. Exclusivamente na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, as proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação.

5.2.6. O Plano de Comunicação Publicitária, previstos nos itens deverá ser apresentado da seguinte forma, não podendo ultrapassar as 12 (doze) páginas:

- I - Em papel sulfite A4, branco;
- II - Com espaçamento de 2 (dois) cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- III - Com textos justificados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

IV - Com espaçamento "SIMPLES" entre as linhas;

V - Com texto em fonte "ARIAL", tamanho 12 pontos;

VI - Com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;

VII - Agrupadas, com grampeamento simples no canto superior à esquerda; e

VIII - Sem identificação da licitante.

5.2.7. Para fins de cálculo da distribuição da verba para a produção e veiculação da campanha simulada, a licitante utilizará como referencial máximo o montante de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais);

5.2.8. Fica vedada a colocação de qualquer marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação do proponente antes ou depois da abertura do **ENVELOPE (A)** que deverá conter a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

5.3. ENVELOPE 02 - "PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA"

5.3.1. **O PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA**, terá o mesmo teor da via não identificada, porém poderá ser identificado com timbre e envelope próprio da empresa licitante, para posterior identificação do melhor plano de mídia e atribuição de pontuação.

5.3.2. Será desclassificado a licitante que descumprir o disposto neste Edital.

5.3.3. A critério do Município de Cândido Mota, a campanha publicitária da proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do Contrato.

5.3.4. O Envelope 02, providenciado pelo próprio licitante, devendo ser opaco e lacrado, endereçado à Comissão Municipal de Licitações, contendo a razão social do licitante em sua parte externa e a designação de seu conteúdo, nos seguintes termos:

**ENVELOPE 02 - PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE
COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA**

MUNICIPIO DE CÂNDIDO MOTA – SP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

PROPONENTE:

5.4 – ENVELOPE 03 – PROPOSTA TÉCNICA – CONJUNTO DAS INFORMAÇÕES

5.4.1. O envelope (C), contendo a proposta técnica – conjunto de informações, destinadas a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes, e consistirá de um caderno impresso composto de 03 (três) quesitos:

I - **Capacidade de Atendimento**: pode ser apresentado em forma de texto contendo fotos, devendo conter as seguintes informações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

- a) Currículos com a quantificação e qualificação dos profissionais que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor da agência licitante (no mínimo: atendimento, arte, redação, mídia, planejamento, produção);
- b) Descrição das instalações físicas e do instrumental técnico de que dispõe a licitante para atender a presente licitação;
- c) Sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos máximos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de campanha, criação de peças avulsas, produção de publicidade legal e elaboração de plano de mídia;
- d) A Comissão Municipal de Licitação poderá visitar, a qualquer momento, a empresa licitante para confirmação de suas informações.

5.4.1.1. A Capacidade de Atendimento do licitante, deve ser apresentada em uma única via, que deverá ser datada e assinada pelo representante da Licitante, tendo como limite máximo 10 (dez) páginas e deverá ser apresentada da seguinte forma,

- I- Em papel sulfite A4, branco;
- II - Com espaçamento de 2 (dois) cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- III - Com textos justificados;
- IV - Com espaçamento "SIMPLES" entre as linhas;
- V - Com texto em fonte "ARIAL", tamanho 12 pontos;
- VI - Com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- VII - Agrupadas, com grampeamento simples no canto superior à esquerda.

5.4.1.2 Não serão aceitos, para descrever a capacidade de atendimento, anexos especiais tais como portfólios impressos ou eletrônicos descrevendo atividades além das formas solicitadas.

II - Repertório

- a) A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte "ARIAL" tamanho 12, em folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
- b) Os documentos e informações e o caderno específico mencionados na letra "a" anterior não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outros elementos que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do ENVELOPE (B), importando o descumprimento de tal obrigação na desclassificação da licitante, nos termos do art. 6º, inciso XIV e 2º, da Lei Federal nº 12.232/10.
- c) Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.
- d) O Repertório será constituído de peças e/ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

- e) Deverão ser apresentadas 5 (cinco) peças/material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.
- f) As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD.
- g) As peças gráficas devem preservar sua capacidade de leitura e deverão ser indicadas suas dimensões originais.
- h) Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida da letra “e”, deste item, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação de regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista.
- i) Para cada peça e/ou material, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.
- j) As peças e ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

III - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte “ARIAL” tamanho 12, em folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
- b) Os documentos e informações e o caderno específico mencionada letra “a” anterior, não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outros elementos que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do ENVELOPE (B), importando o descumprimento de tal obrigação na desclassificação da licitante, nos termos do art. 6º, inciso XIV e 2º, da Lei Federal nº 12.232/10.
- c) A licitante poderá apresentar até 4 (quatro) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejada, propostas por ela e implementadas por seus clientes.
- d) Se a licitante apresentar relatos em quantidade inferior à estabelecida na letra “c” anterior, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de relatos apresentados.
- e) Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

5.4.2. **O ENVELOPE 03** deverá ser providenciado pelo próprio licitante, devendo ser opaco e lacrado, endereçado à Comissão Municipal de Licitações, contendo a razão social do licitante em sua parte externa e a designação de seu conteúdo, nos seguintes termos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

ENVELOPE 03 - PROPOSTA TÉCNICA – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES

MUNICIPIO DE CÂNDIDO MOTA/SP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

PROPONENTE:

5.5. ENVELOPE 04 - PROPOSTA DE PREÇO

5.5.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo assim, a plena aceitação e aplicação das normas e critérios deste Edital e conter os seguintes elementos:

- I) Modalidade e o número desta licitação;
- II) Indicação da empresa: razão social, endereço completo, e-mail, telefone e fax atualizado da proponente, para facilitar possíveis contatos;
- III) Validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil posterior à data de abertura da licitação;
- IV) Assinatura do representante legal da empresa, com carimbo do CNPJ/MF em todas as vias, devidamente identificadas.

5.5.2. A Proposta de Preços será apresentada mediante preenchimento da Planilha de Preços, sujeitos à valoração, e deverá ser apresentada conforme descrito nas alíneas “a” e “b” inframencionadas, compreendendo:

- a) Percentual de desconto sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo (SINAPRO/SP), limitado a 50% (cinquenta por cento) de desconto;
- b) Percentual de honorários pertinentes à supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, não será aceito honorários superiores a 15 % e nem a baixo de 10%;

5.5.3. Caso alguma participante conceda desconto ou proponha honorários acima dos limites estabelecidos, **será desclassificada**.

5.5.4. Os serviços de mídia como planejamento e distribuição aos veículos serão remunerados à Agência vencedora mediante o “desconto padrão” de 20% concedido pelos veículos de divulgação de acordo com o Parágrafo Único, do art. 11, da Lei nº 4.680/65 e Normas-Padrão da Atividade Publicitária, tuteladas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão.

5.5.5. A licitante deverá apresentar declaração, anexa à Proposta de Preços, na qual:

- a) Tratará a questão dos direitos autorais, estabelecendo a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

- b) O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, para os direitos de imagem de som e de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de utilização e/ou possível reutilização em peças publicitárias para a Prefeitura Municipal de Cândido Mota.
- c) Garantirá a transferência a Prefeitura Municipal de Cândido Mota de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a Veículos e a Fornecedores.

5.5.6. A Comissão Municipal de Licitação não considerará as propostas que não atenderem a todas as exigências deste Edital e às condições da licitação.

5.5.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5.8. o Envelope 04 deverá ser providenciado pelo próprio licitante, devendo ser opaco e lacrado, endereçado à Comissão Municipal de Licitações, contendo a razão social do licitante em sua parte externa e a designação de seu conteúdo, nos seguintes termos:

ENVELOPE 04 - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICIPIO DE CÂNDIDO MOTA/SP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022
PROPONENTE:

5.6. ENVELOPE 05 – HABILITAÇÃO.

5.6.1. Os documentos elencados abaixo deverão ser apresentados dentro do **ENVELOPE 05**, devidamente lacrado, somente pelas empresas classificadas, nos termos do Inc. I, art. 6º, c/c Inc XI do art. 11. da Lei nº 12.232/10.

5.6.2. Os documentos de habilitação, apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, serão apresentados encadernados em ENVELOPE fechado, em uma única via, na forma seguinte:

ENVELOPE 05 - HABILITAÇÃO
MUNICIPIO DE CÂNDIDO MOTA/SP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022
PROPONENTE:

5.6.3. Os documentos exigidos no **ENVELOPE nº 05 - “HABILITAÇÃO”** deverão ser apresentados todos em 01 (uma) via, respectivamente, devendo ser em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por Cartório competente, ou pelo servidor da Prefeitura Municipal de Cândido Mota ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

publicação em órgão de imprensa oficial. Deverão ser encadernados sequencialmente de acordo com os itens do Edital, sem emendas (ex.: números sobrepostos) ou rasuras (ex.: uso de corretivos líquidos). Caberá à Comissão Municipal de Licitação solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação, em caso de dúvida.

5.6.4. Para se habilitarem na presente Licitação, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, observando o prazo de validade dos mesmos na data de abertura:

5.6.4.1. Habilitação Jurídica

- a) cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades empresariais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações; (contrato social com todas as alterações contratuais ou a alteração consolidada), e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta TOMADA DE PREÇOS;
- c) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.6.4.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos **Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- d) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

5.6.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pela Comarca da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior há 60 (sessenta) dias daquela prevista para entrega dos documentos de habilitação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da Lei, no caso de sociedades por ações, a cópia do balanço deve ser acompanhada de comprovação de registro na Junta Comercial; nos demais casos, a cópia do balanço deve ser acompanhada de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário registrado na Junta Comercial; em qualquer caso, o balanço deve conter assinatura do representante legal da empresa e de profissional habilitado no CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas constituídas a menos de 01 (um) ano, deverão comprovar tal situação mediante apresentação do Balanço de Abertura e Declaração do Contador.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

- c) A licitante deverá comprovar no ato da entrega do Envelope 05 possuir capital social de, no mínimo, 10% do total de verba licitada, nos moldes do artigo 31, § 3º, da Lei 8.666/93.

5.6.4.4. Capacidade Técnica

- a) Atestados de Capacidade Técnica Operacional em nome da empresa licitante, a serem expedidos por no mínimo 01 (uma) pessoa jurídica pública e/ou privada que comprove a prestação de serviços com características similares às do objeto desta licitação. Os atestados deverão conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e ser firmados pelos responsáveis legais.
- b) Certificado de Qualificação Técnica concedido pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, incorporado ao sistema legal por força do Decreto n. 4.563/02, para atendimento do art. 4º da Lei n.º 12.232/10.
- c) Comprovante/Declaração de registro ou inscrição da agência licitante na entidade profissional competente: Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial ou Associação Brasileira de Agências de Publicidade - ABAP, para atendimento do art. 30, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
- d) Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por veículos de comunicação, dando conta do fiel cumprimento, por parte da licitante, dos compromissos por ela assumidos em nome de seus clientes. Os atestados deverão ser conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e ser firmados pelos responsáveis legais.
- d) Indicação de no mínimo 03 (três) clientes os quais a empresa atenda regularmente, mediante comprovação documental, valendo para tal, inclusive, declaração do próprio cliente.

5.6.4.5. OUTRAS DECLARAÇÕES - A Comissão verificará, ainda, quanto à habilitação da Licitante, devendo por esta ser apresentada no envelope de habilitação:

- a) Declaração da licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF - ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o modelo apresentado no anexo IX, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. Sugerimos o modelo apresentado no anexo X, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinada por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

5.6.5. As Certidões, Certificados ou Declarações que não tragam suas validades expressas, serão consideradas pela Comissão Municipal de Licitação, válidas por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

5.6.6. Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão efetuará a consulta no site correspondente, para verificação da sua autenticidade.

5.6.7. Documentos em fac-símile não serão aceitos, salvo para efeitos de diligências.

5.6.8. Serão consideradas **inabilitadas automaticamente** as participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

VI – DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

6.1. Os ENVELOPES nº 01, 02, 03 e 04, serão entregues à Comissão Municipal de Licitação na data, local e horário determinados no preâmbulo do Edital.

6.1.1. Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos ENVELOPES com as Propostas Técnicas e de Preços.

6.1.2. A Comissão Municipal de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos ENVELOPES padronizados, nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

6.1.3 Será desclassificada a licitante cujos documentos pertinentes ao ENVELOPE nº 01 conttenham informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria, bem como se o ENVELOPE nº 03 também contenha alguma referência que possa identificar o conteúdo do ENVELOPE nº 01.

6.2. O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

I. Abertura do **ENVELOPE nº 01** com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária e do **ENVELOPE nº 03** com Conjunto de Informações, ocorrerá em sessão pública, pela Comissão Especial de Licitação;

II. Encaminhamento dos **ENVELOPES nº 01 e 03** à subcomissão técnica para análise e julgamento, para análise individualizada e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, devendo esta comissão observar as exigências estabelecidas no edital e desclassificar os que as desatenderem;

III. Elaboração de ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e encaminhamento à Comissão Municipal de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram;

IV. Elaboração de ata de julgamento dos quesitos contidos no Conjunto de Informações e encaminhamento à Comissão Municipal de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e justificativa escrita das razões que as fundamentaram;

V. Realização de sessão pública para apuração do resultado geral das Propostas Técnicas, com os seguintes procedimentos:

a. abertura dos ENVELOPES com a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária;

b. cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

c. elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada Proposta Técnica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

d. proclamação do resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

VI. Publicação do resultado do julgamento da Proposta Técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome das licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea “b”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93. Transcorrido o prazo recursal, ou julgados os recursos interpostos, a Comissão Municipal de Licitação marcará nova data para a abertura dos **ENVELOPES n.º 04** contendo a Proposta de Preços;

VII. Se houver desclassificação de alguma Proposta Técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em ENVELOPE fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do ENVELOPE da via identificada da Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária;

VIII. Abertura dos ENVELOPES com as Propostas de Preços, em sessão pública, obedecendo-se ao previsto no § 2º, do art. 46, da Lei nº 8.666/93, para licitações do tipo “técnica e preço”;

IX. Publicação do resultado do julgamento e classificação final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea “b”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93;

X. Transcorrido o prazo recursal, convocação das licitantes classificadas no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação;

XI. Recebimento e abertura do ENVELOPE com os documentos de habilitação das licitantes em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório;

XII. Decisão quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes e abertura do prazo para interposição de recurso, nos termos da alínea a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93;

XIII. Reconhecida a habilitação das licitantes, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado à licitante primeiro classificada.

VII - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1. O julgamento compreenderá a análise e pontuação dos documentos contidos nos ENVELOPES da Proposta Técnica das licitantes, conforme as normas de julgamento que são apresentadas a seguir.

7.1.1. Para efeitos deste Edital, será desclassificada a Proposta Técnica que não atingir, pelo menos, 50 (cinquenta) pontos, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima possível.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

7.1.2. Para julgamento do critério de qualidade técnica da proposta, a avaliação das Propostas Técnicas será feita pela Subcomissão Técnica de Análise, especialmente constituída para esse fim, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da abertura dos ENVELOPES contendo a Proposta Técnica.

7.1.3. A falta de qualquer dos documentos exigidos para a Proposta Técnica ou sua apresentação em desacordo com o presente Edital, implicará na **desclassificação** da proposta.

7.1.4. Na apreciação das Propostas Técnicas, será considerada a linha de atuação desenvolvida, sendo certo que receberá um máximo de 100 (cem) pontos, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:

7.1.4.1. Plano de Comunicação Publicitária máximo de 60 (sessenta) pontos no total.

I - Raciocínio básico - máximo de 10 (dez) pontos, relativos a:

- a) Conhecimento das características gerais do cliente;
- b) Conhecimento genérico dos serviços prestados pelo cliente;
- c) Adequada compreensão da linha de atuação específica do cliente, da natureza, da extensão e da qualidade das relações da comunicação da Prefeitura Municipal de Cândido Mota com seu público;
- d) Acuidade de compreensão do papel da Comunicação da Prefeitura Municipal de Cândido Mota no atual contexto social, político e econômico.

II - Estratégia de comunicação publicitária - máximo de 20 (vinte) pontos, relativos a:

- a) Formulação do conceito, da compreensão do tema hipotético ao desenvolvimento do raciocínio que o conduziu;
- b) A formulação do tema da comunicação adotado para a linha de atuação;
- c) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;
- d) A riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação da Administração Municipal com seu público.

III - Ideia criativa - máximo de 20 (vinte) pontos, relativos a:

- a) A sua adequação ao problema específico de comunicação do cliente;
- b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) A sua pertinência às atividades do cliente e à sua inserção na sociedade;
- g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) A compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos.

IV - Estratégia de mídia e não mídia - máximo de 10 (dez) pontos, relativos a:

- a) O conhecimento dos hábitos de leitura e audição dos segmentos de público prioritários;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

- b) A capacidade analítica revelada no exame desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às 02 (duas) alíneas anteriores;
- d) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- e) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

7.1.4.2. Conjunto de Informações (máximo de 40 (quarenta) pontos no total) relativos a:

I - Capacidade de Atendimento (máximo de 10 (dez) pontos), relativos a:

- a) Capacidade geral de atendimento revelada pela licitante, considerando a qualificação dos profissionais colocados à disposição da linha de atuação nos diferentes setores da agência, considerando a formação profissional;
- b) Estrutura física e equipamentos necessários à realização dos serviços;
- c) Pertinência da sistemática de atendimento e a adequação dos prazos máximos para a entrega dos serviços, a operacionalidade do relacionamento entre o Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cândido Mota e a licitante, esquematizado na Proposta;

II – Repertório máximo de 15 (quinze) pontos no total, relativos a:

- a) A ideia criativa e sua pertinência;
- b) A clareza da exposição;
- c) A qualidade da execução e do acabamento.

III – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação máximo de 15 (quinze) pontos no total relativos a:

- a) A concatenação lógica da exposição;
- b) A evidência de planejamento publicitário;
- c) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) A relevância dos resultados apresentados.

7.1.5. A Nota da Proposta Técnica (total de pontuação auferida) servirá para o cálculo da nota final de acordo com o item 8.

VIII – DO CRITÉRIO PARA A PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.2. A classificação das Propostas de Preços será feita mediante a aplicação do critério de julgamento como indicado a seguir



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

8.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseados em ofertas de outras empresas licitantes.

8.3.1. A avaliação da Proposta de Preços será pelo máximo de 100 (cem) pontos. Na avaliação da Proposta de Preços será atribuída pontuação em seus itens através dos seguintes critérios:

A – Desconto sobre os custos internos da tabela referencial de custos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo. Até 60 (sessenta) pontos.

A.1 Critério de desconto de 0 (zero) a 50% (cinquenta por cento), equivalendo 1,20 (um virgula vinte centavos) ponto a cada 1% (um por cento) de desconto. Até o limite de 50%. Total de 60 pontos.

B – Honorários por serviços de terceiros até 40 (quarenta) pontos.

B.1. Remuneração entre 10% a 15% (honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos).

Honorários a serem aplicados	Pontos Concedidos	Total da Pontuação Auferida
15%	Zero ponto	Zero
14%	1 ponto	Oito
13%	2 pontos	Dezesseis
12%	3 pontos	Vinte e Quatro
11%	4 pontos	Trinta e Dois
10%	5 pontos	Quarenta

8.4. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo sido julgados os recursos porventura interpostos, ou havendo desistência dos mesmos, a Comissão Municipal de Licitação elaborará relatório e parecer conclusivo, com o resultado da licitação e os encaminhará para homologação do resultado do julgamento, e adjudicação do objeto à empresa licitante vencedora.

8.5. A nota da Proposta de Preços (total de pontuação auferida) servirá para o cálculo da nota final de acordo com o item 8.

8.6. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Não atenderem as disposições contidas neste Edital;

II - Apresentarem valores superiores aos praticados no mercado;

III - Apresentarem percentual de desconto superior a 30% (trinta por cento) sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo (SINAPRO/SP);

IV - Apresentarem percentual de honorários superiores a 15% (quinze por cento) pertinentes a supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores;

V - Apresentarem percentuais fora dos limites constantes do Anexo “B” das Normas-Padrão da Atividade Publicitária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

IX - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1. O cálculo da NOTA FINAL das propostas das licitantes será feito mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(NPT \cdot 7 + NP \cdot 3)}{10}, \text{ onde:}$$

10

NF = Nota Final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NP = Nota da Proposta de Preços

9.2. A classificação final será realizada com base no valor da Avaliação Final, classificando-se em primeiro lugar a proponente que obtiver a maior média ponderada, em segundo lugar, a que obtiver a segunda maior média ponderada e, assim, sucessivamente.

9.3. Erros aritméticos serão retificados da seguinte forma: se houver discrepância entre os percentuais propostos, prevalecerá o montante por extenso; e se a licitante não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

9.4. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública Municipal.

9.5. Em caso de empate, a agência vencedora será aquela que tiver a maior nota técnica.

9.6. A classificação das Propostas será feita em ordem decrescente dos números correspondentes às Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante mais bem classificada na nota final.

X - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

10.1. Esclarecimentos sobre este Edital e seus anexos serão prestados pela Presidência da Comissão Municipal de Licitação apenas mediante solicitação por escrito, feito pelo(s) representante(s) estatutário(s) ou legal(is) da licitante, através de e-mail com confirmação de recebimento ou correspondência com documento de entrega enviada ao endereço mencionado no preâmbulo deste Edital ou ainda por transmissão de fac-símile (fax), no telefone (18) 3341.9350.

10.2. O pedido deverá ser protocolado, sob pena de decadência, até 02 (dois) dias úteis antes da data do julgamento, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, devendo neste caso ser observado subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 41 e seus parágrafos.

10.3. No caso de ausência da solicitação, pressupõe-se que os elementos constantes deste Edital são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

10.4. Antes de ser processada a licitação, a Comissão Municipal de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar este Edital e seus anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, devendo publicar aviso nos mesmos veículos nos quais foi publicado o Aviso da presente TOMADA DE PREÇOS.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias.

10.6. No caso de alteração do presente Edital, deverá a mesma ser publicada na forma prevista no art. 21, § 4º da Lei n.º 8.666/93 e, se implicar na formulação das propostas, será aberta nova contagem do prazo original para entrega dos ENVELOPES Proposta Técnica e Proposta de Preços.

XI – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, cronograma de atividades e demais disposições legais, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas de regência do certame.

11.3. Todo o material produzido pela licitante vencedora e de titularidade dela, pago pela contratante será de propriedade da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, ficando sua utilização sujeita às determinações da legislação de direitos autorais.

11.4. A empresa declarada vencedora será convidada a assinar o contrato cuja minuta faz parte integrante desta licitação (Anexo IV), o que deverá fazê-lo dentro de 03 (três) dias da convocação, na forma do Artigo 64 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser o prazo prorrogado por igual período, se for o caso, sob pena de decair do direito a contratação e ser convocada a licitante classificada em 2º (segundo lugar), se convier à Administração, e assim sucessivamente.

11.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente estimada.

XII- DAS SANÇÕES

12.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato decorrente desta licitação ou o não comparecimento da adjudicatária para assinar o contrato, no prazo e local estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, salvo os casos fortuito ou de força maior, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12.2. Esta multa, bem assim as demais sanções, não se aplicam às licitantes remanescentes, convocadas para assinatura do contrato, dentro das condições estabelecidas no item 12.4 do presente.

12.3. Pelo descumprimento parcial ou total do contrato, à inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

12.3.1. Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidade de pequena monta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

12.3.2. Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo;

12.3.3. - Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cândido Mota, até o prazo de 2 (dois) anos;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.3.5. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratuais, na verificação do descumprimento dos artigos 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.4. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas classificadas.

12.5. As sanções de advertência e multa poderão, ainda, ser aplicadas nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos serviços licitados ou no fornecimento;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos na execução do contrato, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

12.6. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Cândido Mota dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a contas dos recursos específicos por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE GOVERNO – FICHA: 28 – CATEGORIA: 3.3.90.39.00

XIV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. O prazo de execução dos serviços constantes deste Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98, a critério da Prefeitura Municipal, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, limitados a 60 (sessenta) meses.

14.2. A licitante vencedora ficará obrigada a revisar às suas expensas o serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

14.3. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com a proposta com o que for autorizado pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

XV – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

15.1. A Prefeitura Municipal de Cândido Mota poderá investir em publicidade, através da agência vencedora desta licitação, até o **valor máximo de R\$ 485.000,00** (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), aí incluídos quaisquer custos, internos ou externos, honorários e outros.

15.2. Pelos serviços prestados, constantes neste Edital, a Contratada será remunerada na forma prevista e especificada na Proposta de Preços, por ela oferecida, sendo que os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços pela Contratante.

15.3. Para efeito de processamento dos pagamentos devido à Contratada, a Contratante exigirá apresentação de documentação fiscal própria emitida pela Contratada, acompanhada se e quando for o caso, de cópias das faturas de terceiros em geral e respectivos comprovantes, emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, como também dos demonstrativos de despesas (Resumo de Custo) e respectivos comprovantes referentes à produção.

15.4. O pagamento somente será liberado após a comprovação do recolhimento das guias de FGTS e INSS relativas aos profissionais que o licitante utilizar na execução das obras. A comprovação será mensal e feita perante a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

15.5. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária (boleto). Os pagamentos serão efetuados nas modalidades: Ordem de Pagamento Bancária ou Duplicata em Carteira.

15.6. A CONTRATADA deverá informar, para efeito do disposto acima, os seguintes dados bancários: nome e número do banco; número da Agência Bancária; número da conta corrente e código de identificação se houver.

15.7. Somente serão efetuados pagamentos as empresas que não possuam dívida de qualquer natureza e/ou espécie junto à Fazenda Municipal de Cândido Mota, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

XVI - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.

XVII - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Assessor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, o **Sr. Claudio Buzzo Neto**.

17.2. Caberá ao servidor designado verificar se a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

XVIII – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do presente Contrato será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais pertinentes à espécie que servirão inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Contrato.

IXX – DO REAGJUSTE EM SENTIDO GERAL

19.1. Durante a vigência do Contrato o valor contratado será fixo e irreajustável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XX – DA MANUTENÇÃO DO ACERVO COMPROBATÓRIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

20.1. As agências contratadas deverão, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O acolhimento para exame das propostas e a sua classificação não gera direito adquirido à autora/licitante de qualquer delas na adjudicação do serviço que constitua o seu objeto.

21.2. O não comparecimento de quaisquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os ENVELOPES de Proposta Técnica, de Proposta de Preços e de habilitação não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente direito de reclamação de qualquer natureza.

21.3. A Prefeitura Municipal de Cândido Mota poderá, até a homologação do procedimento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem direito a indenização ou ressarcimento às licitantes, ou ainda, proceder a anulação da mesma quando incidir ilegalidade no procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado.

21.4. Eventuais recursos referentes a esta licitação, deverão ser interpostos dentro do prazo constante no art. 109, da Lei Federal 8.666/93.

21.5. Não será permitida que a proponente faça retificações e cancelamentos de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez entregues as propostas.

21.6. Após a homologação e adjudicação desta licitação, não será permitido à licitante declarada vencedora, o direito de cancelamento da proposta ou rescindir o contrato correspondente, ficando a mesma sujeita às penalidades previstas neste Edital, concomitantemente às demais normas previstas na legislação pertinente.

21.7. A(s) dúvida(s) que surgir(em) em qualquer fase do procedimento licitatório, serão dirimidas pela Comissão Municipal de Licitação, observados os preceitos legais pertinentes. É facultada à Comissão Municipal de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

21.8. Para fins dessa TOMADA DE PREÇOS, o Briefing (Anexo I) atende às exigências do projeto básico a que se refere o art. 11 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

21.9. Caso não haja expediente na Prefeitura, no dia fixado para recebimento e abertura dos ENVELOPES de Proposta Técnica, Proposta de Preços e habilitação, fica automaticamente transferida a data, para o primeiro dia útil subsequente.

21.10. Só terão direito de usar da palavra, rubricar as documentações e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais dos concorrentes habilitados para o ato, os membros da Comissão Municipal de Licitação e da Comissão Técnica, para os atos que lhe estão afetos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

21.11. Os serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Federal n.º 12.232/10, deverão ser contratados dentro das regras previstas no art. 14 e parágrafos, da supra mencionada Lei.

21.12. Todas as informações sobre a execução do contrato, com a indicação dos nomes dos fornecedores e veículos, serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, garantindo livre acesso a qualquer interessado.

21.13. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, sito à Rua Henrique Vasques, nº 180 - Centro, Cândido Mota - SP, através do telefone/fax (18) 3341- 9350, sempre no horário de expediente.

21.14. Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Mota/SP para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente Edital.

21.15. Complementam este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Briefing;

Anexo II - Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta de Contrato;

Anexo IV - Planilha individual de avaliação da Proposta Técnica ENVELOPES 1 e 2;

Anexo V - Planilha geral de avaliação da Proposta Técnica;

Anexo VI – Planilha individual de avaliação da Proposta de Preços;

Anexo VII – Declaração - Não emprega menor;

Anexo VIII - Declaração - Não há impedimento legal para participar de licitação;

Anexo IX - Declaração - Inexistem fatos supervenientes;

Anexo X - Declaração - Direitos de Autor.

Cândido Mota/SP, 16 de fevereiro de 2022.

ERALDO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE DE CÂNDIDO MOTA ADVERTE A TODOS OS LICITANTES, QUE NÃO ESTÁ HESITANDO PENALIZAR EMPRESAS QUE DESCUMPRAM O PACTUADO.

POR INÚMERAS VEZES A PREFEITURA DE CÂNDIDO MOTA APLICOU MULTAS E SUSPENDEU EMPRESAS DE PARTICIPAREM DE CERTAMES LICITATÓRIOS.

SOLICITAMOS QUE AS EMPRESAS APRESENTEM SUAS PROPOSTAS DE FORMA CONSCIENTE, COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO EXECUTAR OS SERVIÇOS DA FORMA COMO FOI PEDIDO NO EDITAL E DENTRO DOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.

VALE LEMBRAR TAMBÉM QUE OS PEDIDOS DE REALINHAMENTO DE PREÇO SÃO EXCEÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS, E SOMENTE SERÃO DEFERIDOS, SE EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A LEI.

RATIFICAMOS, PORTANTO, QUE AS PROPOSTAS SEJAM EFETIVADAS DE FORMA SÉRIA E CONSCIENTE, VISANDO EVITAR PROBLEMAS, TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PARA AS EMPRESAS LICITANTES.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

“BRIEFING”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

BRIEFING CONTRATAÇÃO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE

PREFEITURA DE CÂNDIDO MOTA

CÂNDIDO MOTA FAZ 100 ANOS

Fundada no dia 24 de dezembro de 1921, Cândido Mota completará 100 anos em 2021. Lembrando que o ano comemorativo começa em dezembro de 2021 e finda em dezembro de 2022. E considerando a enorme importância do centenário para um município e seus habitantes, os cândido-motenses merecem uma comemoração na mesma medida do significado e história da cidade.

A cidade carinhosamente chamada de “Gigante Vermelho”, devido a cor do solo, da terra fértil, além de uma das maiores referências na realização de rodeios e apresentações musicais, por conta de sua origem enraizada na cultura sertaneja, merece uma campanha para celebrar os 100 anos de história e costumes.

Desafio

Criar uma campanha que tem como objetivo gerar orgulho interno para os cândido-motenses e conceito externo referente a cidade para toda a comunidade da região, bem como as potencialidades da cidade, sua gente e costumes.

Com uma de comunicação de marketing competente e estruturada, daremos continuidade e sobretudo um passo essencial na conservação da história de nossa cidade, pretendemos utilizar a campanha e estratégias de divulgação para reforçar a imagem dos setores público e privado.

Orçamento

Esta campanha publicitária terá como verba total R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a serem investidos nos custos de criação, produção e mídia, conforme o planejamento publicitário adotado pela agência e que seja, de preferência regional, e que constará nos quesitos de avaliação dos resultados. Por tanto, fica acordado que para fins deste processo licitatório em específico, este orçamento, bem como sua distribuição e melhor uso dos recursos, serão requisitos para avaliação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

Período da campanha

Esta campanha vai se estender durante o ano de 2022 como um todo, com mais potência no primeiro semestre de 2022 e nos dois meses finais, novembro e dezembro de 2022.

Canais de comunicação oficiais

A Prefeitura possui seu site oficial (www.candidomota.sp.gov.br), além das redes sociais Facebook (<https://www.instagram.com/prefeituracm/>) e Instagram (<https://www.instagram.com/prefeituracm/>).

Localização e peculiaridades

Cândido Mota é uma cidade do Estado de São Paulo que se estende por 596,2 km² e, até o último censo (2010), contava com 29.884 habitantes. Já o número da população estimada para o ano de 2021 é 31.410 habitantes.

Situado a 472 metros de altitude, Cândido Mota tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 22° 45' 27" Sul, Longitude: 50° 22' 06" Oeste. Fundado em 24 de dezembro de 1921, o município é formado pela sede e pelos distritos de Frutal do Campo, Nova Alexandria e Santo Antônio do Paranapanema. A densidade demográfica é de 52,5 habitantes por km² no território do município.

Vizinho dos municípios de Assis, Tarumã e Palmital, Cândido Mota se situa a 10 km a Sul-Leste de Assis, a maior cidade nos arredores, e é popularmente apelidada de “Gigante Vermelho”. Já os gentílicos são chamados de cândido-motenses e o atual prefeito em exercício é Eraldo José Pereira e o vice-prefeito é Luiz Carlos Nicodemos.

Economia

Até 1914, a economia do Município era fechada por necessidade e em nível de subsistência; plantava-se apenas para o consumo, pois não havia meios de comercialização dos produtos. O grupo de pessoas que viviam no município tinha como meio de sobrevivência a caça, a pesca e uma agricultura rudimentar. A roça era feita em pequenas derrubadas ao longo de córregos onde se plantava milho, arroz, feijão e abóbora. A partir de 1914, com a chegada da estrada de ferro, o povoado passou a produzir mais, sendo a madeira de lei o primeiro produto a ser comercializado em larga escala no município. Em 1920, chegaram as primeiras cabeças de gado, vindas de Botucatu e Campos Novos Paulista, que proliferaram e, como consequência, a área de pastagens foi aumentada. Em 1925, surgiu com grande força a cultura do trigo, que foi extinguida em 1927 após desastrosas safras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

Em 1930, quando o café tomava conta de quase toda área, a cana-de-açúcar, a mamona e o cultivo do bicho da seda surgem e passam a figurar na Economia Agrária do Município, mas os dois últimos logo foram dando lugar ao trigo, à soja e à mandioca, que, juntamente com a cana e o café, constituem a atividade econômica do município. Em meados de 1930, começam a surgir os primeiros pequenos e médios armazéns de secos e molhados, bares, açougues e indústrias de beneficiamento.

De 1923 a 1950, uma das preocupações fundamentais de todos os prefeitos deste período foi abrir estradas, retalhando o município. Em 1948-1949 construíram-se 300 quilômetros de estradas carroçáveis, dentro do município e que ligava aos municípios limítrofes. E em 1951 já havia três linhas de ônibus ligando Cândido Mota ao estado do Paraná, Florínea e Assis, sendo que em 1966 foram criadas mais 4 linhas internas para o Frutal do Campo, Porto Galvão e Taquaruçu. De lá para cá foram construídas mais estradas, sendo várias delas asfaltadas, sendo importante para o escoamento dos produtos e a safra do município e para ligação com outros centros urbanos.

As terras de Cândido Mota são constituídas de elementos ricos, resultantes da desagregação das rochas de origem vulcânica. A terra roxa ou avermelhada, como é chamada, possui bastante húmus; sais minerais, como cálcio, fósforo, potássio; sendo alcalino, diferindo muito dos outros solos paulistas. Cândido Mota, pela sua topografia, seus excelentes cursos d'água, solo ubérrimo e a operosidade de sua população, constitui-se um dos municípios agrícolas mais ricos do estado de São Paulo.

Atualmente, a economia do município é baseada na agricultura, com a predominância das culturas de soja, trigo, cana-de-açúcar e milho. No campo industrial, destacam-se as fábricas de farinha e fécula de mandioca, de bebidas, de móveis e outros, alguns deles estão no único distrito industrial do município, espalhados por outras localidades da sede e outros em distritos de Cândido Mota. No comércio, comercialização de produtos agropecuários, cereais e gêneros alimentícios, além de comércio de roupas, calçados e bicicletas. Na prestação de serviços, destacam-se os escritórios de contabilidade e serviços de manutenção de máquinas e equipamentos e muitas oficinas mecânicas e elétricas. Por ser plana a cidade permite aos habitantes fazerem uso de bicicletas para se locomoverem dos bairros ao centro sem qualquer dificuldade. Pode-se afirmar que em todas as casas têm bicicletas.

Região administrativa

O município pertence à 11ª Região Administrativa de Marília e à 20ª Região de Governo - Assis; com distância de 428 km da capital do Estado. As vias de acesso são: Rodovia Castelo Branco e Rodovia Raposo Tavares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

Geografia

- Clima: mesotérmico
- Solo: terra roxa estruturada e latossolo roxo
- Distância da sede do Município à Capital do Estado, por rodovia: 428 km
- Distância da sede do Município à Região Administrativa, por rodovia: 80 km
- Distância dos distritos à sede do Município:

Frutal do Campo: 21 km

Nova Alexandria: 15 km

Santo Antônio do Paranapanema: 20 km

Patrimônio de São Benedito: 25 km



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

ANEXO II

MINUTA DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

(a ser preenchido em papel timbrado da interessada)

Cidade, ____ de ____ de ____

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota
Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro,
Ref: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022

A/C Comissão Municipal de Licitações - COMUL

Prezados Senhores:

A empresa (*razão social da licitante*) _____, sediada à _____ (*endereço completo*), com Inscrição Estadual nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações do objeto da presente licitação, que trata da _____ (*especificar o objeto*), após cuidadoso exame e estudo do Edital e seus anexos, e estando de acordo com seus termos e com a legislação nele indicada, vimos apresentar a nossa proposta conforme segue.

Declaramos que, na vigência do contrato oriundo do procedimento licitatório em epígrafe, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

- a) Desconto de ____% (.....) sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo (SINAPRO/SP), estabelecendo, portanto, em ____% (____) nossa remuneração;
- b) Honorários de ____% (.....), relativos e pertinentes a supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores;

Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação em causa, a comparecer na data, horário e local estabelecidos pela Comissão Municipal de Licitação, para proceder à assinatura do Contrato.

Atenciosamente,

(Local e Data).....

(a).....

(representante legal da empresa)

CARIMBO DO CNPJ/MF

OBS.: O percentual de desconto a ser oferecido pela licitante incidirá sobre os custos internos de criação e montagem, apurados em relação aos previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo – Sinapro/SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO E TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº ____/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA.

CONTRATADA: _____.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XX/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 0XX/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS À VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS DE CARÁTER EDUCATIVO E INFORMATIVO QUE SEJAM DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA/SP.

VALOR: R\$ _____ (_____).

FISCAL: _____

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 46.179.958/0001-92**, com sede à Rua Henrique Vasques, 180, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **ERALDO JOSE PEREIRA**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador da cédula de identidade nº XX.XXX.XXX-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX,, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representado pelo _____, empresário, portadora da Cédula de Identidade – RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas que mutuamente outorgam e aceitam. Nos termos do Processo Licitatório nº/2022, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº/2022, bem como, com amparo legal na Lei Federal nº 12.232/10, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes; na Lei Federal nº 4.680/65, no Decreto nº 57.690/66 e no Decreto nº 4.563/02; nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária tuteladas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

1.1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS À VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS DE CARÁTER EDUCATIVO E INFORMATIVO QUE SEJAM DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA/SP**, CONFORME ESTABELECE A LEI Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

- a) Honorários de ____% (____ por cento) referentes à produção de peças e materiais, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.
- b) ____% (____ por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

2.2. Os honorários previstos na alínea “a”, serão calculados sobre o preço efetivamente faturado por terceiros, nele não incluído o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência de fornecedores.

2.3. Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

2.4. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto na alínea “b”, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

2.5. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

2.6. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

2.7. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária relativa a este contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCONTO DE AGÊNCIA

3.1. A CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei n.º 4.680/65 regulamentada pelo Decreto n.º 57.690/66, alterado pelo Decreto n.º 4563/02.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS (DOTAÇÃO)

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a contas dos recursos específicos por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE GOVERNO – FICHA: 28 – CATEGORIA: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O período de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/08, a critério da Prefeitura Municipal, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

5.3. Os serviços contratados poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao seu valor original atualizado, referente à alteração na quantidade de serviços contratados estimados na cláusula segunda deste Contrato, nos expressos termos do § 1º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA executará os serviços previstos no contrato e o fará sob a supervisão e orientação da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal, que poderá estabelecer fluxo de trabalho que melhor atenda as necessidades da Administração Municipal, bem como diligenciará para que as produções e veiculações de matérias, imagens, entrevistas não descumpram normas constitucionais e legais, notadamente ao controle da impessoalidade, não promoção pessoal de agentes políticos, servidores públicos e da moralidade administrativa.

6.2. A Assessoria de Comunicação diligenciará junto à CONTRATADA para que os serviços a serem executados, notadamente aqueles que signifiquem a exposição na imprensa de imagens, entrevistas e matérias de pessoas e dos trabalhos desempenhados na Casa, sejam realizados sob o caráter precípua de prestação de contas, informação institucional, cultural e educativa e da impessoalidade e não promoção pessoal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

6.3. Toda e qualquer execução de serviços por parte da CONTRATADA somente poderá ocorrer após prévia e expressa aprovação da Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- b) Utilizar os profissionais indicados para comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.
- c) Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços que lhe forem solicitados, devendo apresentar, no mínimo, 03 (três) orçamentos, obtidos sempre que possível, junto a fornecedores cadastrados pela CONTRATANTE.
- d) Obter a aprovação da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, de veiculação ou de qualquer outra relacionada com este contrato.
- e) Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia de qualquer operação financeira.
- f) Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e prepostos.
- g) Assumir com inteira exclusividade, todos os encargos tributários e previdenciários incidentes sobre este contrato.
- h) Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo Contratante.
- i) Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo Contratante.

7.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. Como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação.

7.3. A CONTRATADA atuará por conta e ordem da CONTRATANTE em conformidade com o art. 3º da lei nº. 4.680/65 na contratação de:

- a) veículos e outros meios de divulgação para compra de tempo e espaço publicitários dos trabalhos previstos;
- b) fornecedores de serviços especializados ou não para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais, além de serviços conexos e complementares de acordo com o previsto no item 7.2.

7.4. Submeter a contratação de terceiros somente para a execução de serviços objeto do Contrato, devidamente autorizados no Edital da licitação, à prévia e expressa anuência do Contratante. Nesses casos, a futura Contratada permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o Contratante. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a futura Contratada, ou seus funcionários, tenham, direta ou indiretamente, participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar ao Contratante esse vínculo e obter sua aprovação.

7.5. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da futura Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria futura Contratada ou por terceiros por ela contratada.

7.6. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

7.7. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a futura Contratada, independentemente de solicitação.

7.8. Submeter previamente ao Contratante a eventual caução ou utilização deste Contrato em qualquer operação financeira.

7.9. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que dará origem ao ajuste a ser firmado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

7.10. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

7.11. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

7.12. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado. - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

7.13. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

7.14. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o própria Contratante. Em casos de contratação de terceiros, nos estreitos limites de permissão do Edital da licitação que originará o Contrato, para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do contrato.

7.15. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do Contratante. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a futura contratada às penas legais e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

7.16. Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

7.17. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante.

7.18. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a futura Contratada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

adotará as providências necessárias no sentido de preservar o Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao Contratante as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes.

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todas as informações e elementos necessários à execução dos serviços.
- c) Divulgar, em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei n.º 12.232/10, todas as informações sobre a execução, deste contrato em site aberto na internet, garantindo o livre acesso a quaisquer interessados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato decorrente desta licitação ou o não comparecimento da adjudicatária para assinar o contrato, no prazo e local estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, salvo os casos fortuito ou de força maior, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

9.2. Esta multa, bem assim as demais sanções, não se aplicam às licitantes remanescentes, convocadas para assinatura do contrato, dentro das condições estabelecidas no item 12.4 do presente.

9.3. Pelo descumprimento parcial ou total do contrato, à inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

9.3.1. Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidade de pequena monta;

9.3.2. Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo;

9.3.3. - Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cândido Mota, até o prazo de 2 (dois) anos;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.3.5. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato corrigido e atualizado, cumulável com as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

demais sanções, inclusive rescisão contratuais, na verificação do descumprimento dos artigos 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.4. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas classificadas.

9.5. As sanções de advertência e multa poderão, ainda, ser aplicadas nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos serviços licitados ou no fornecimento;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos na execução do contrato, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

9.6. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Cândido Mota dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- e) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- f) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- g) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- h) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Assessor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, **o Sr. Claudio Buzzo Neto**.

11.2. Caberá ao servidor designado verificar se a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1. A execução do presente Contrato será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais pertinentes à espécie que servirão inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAGJUSTE EM SENTIDO GERAL

13.1. Durante a vigência do Contrato o valor contratado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO ACERVO COMPROBATÓRIO

14.1. As agências contratadas deverão, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo probatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

Cândido Mota, ____ de ____ de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
ERALDO JOSÉ PEREIRA
Prefeito

EMPRESA
NOME
Cargo

TESTEMUNHAS:

RG nº

RG nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

ANEXO IV

PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO

PROPOSTA TÉCNICA ENVELOPE 1

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022

Tema: _____

QUESITOS	NOTA
Raciocínio Básico – (de 0 a 10) pontos	
Estratégia de Comunicação Publicitária – (de 0 a 20) pontos	
Ideia Criativa – (de 0 a 20) - pontos	
Estratégia de Mídia e Não Mídia – (de 0 a 10) pontos.	

AVALIADOR: _____

Visto: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO

PROPOSTA TÉCNICA ENVELOPE 2

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022

Agência: _____

QUESITOS	NOTA
Capacidade de Atendimento Revelada pela Licitante (Capacidade geral de atendimento, Estrutura física e equipamentos necessários e Pertinência da sistemática de atendimento) – (de 0 a 10) pontos	
Repertório – (0 a 15) pontos	
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – (0 a 15) pontos	

AVALIADOR: _____

Visto: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

ANEXO V - PLANILHA GERAL DE AVALIAÇÃO PROPOSTA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022

Agência: _____

QUESITOS	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03	Pontuação final por Quesito (média).
Raciocínio Básico				
Estratégia de Comunicação Publicitária				
Ideia Criativa				
Estratégia de Mídia e Não Mídia				
Capacidade de Atendimento Revelada pela Licitante (Capacidade geral de atendimento, Estrutura física e equipamentos necessários e Pertinência da sistemática de atendimento)				
Repertório				
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação				
PONTUAÇÃO TOTAL DA LICITANTE (Nota Auferida)				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

Observações:

- 1) A pontuação final de cada quesito corresponderá à média das notas atribuídas pelos avaliadores, somando-se as notas e dividindo pelo número de avaliadores.
- 2) A pontuação final por quesito será calculada com, no máximo, duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer arredondamento;
- 3) A pontuação total da licitante corresponderá à soma das pontuações finais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022

PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO

PROPOSTA DE PREÇOS

Agência: _____

QUESITOS	Pontos Concedidos	TOTAL
Até 60 (sessenta) pontos para a agência que cobrar os menores valores de custos internos com base na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, sendo 0,75 (zero virgula setenta e cinco) ponto para cada 1% (um por cento) de desconto concedido e limitado a 80% (oitenta por cento) do valor descrito na tabela do SINAPRO/SP.		
Até 40 (quarenta) pontos para os menores honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, nos termos do subitem 3.6.1 das Normas-Padrão (oito pontos para cada 1% de desconto sobre os 15% originais, até o limite de 5% de desconto).		
PONTUAÇÃO TOTAL DA LICITANTE (Nota auferida)		
Observações: 1) A pontuação final por quesito será calculada com, no máximo, duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer arredondamento; 2) A pontuação total da licitante corresponderá à soma das pontuações finais.		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota

Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, Cândido Mota

Ref: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022

A/C Comissão Municipal de Licitações - COMUL

Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ sob nº.
_____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº. _____.

DECLARA, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII da CF/88, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota

Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, Cândido Mota

Ref: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022

A/C Comissão Municipal de Licitações - COMUL

Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ sob nº.
_____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº. _____.

Declaramos, para os devidos fins que a não está impedida de participar de licitações no âmbito da administração pública federal, estadual ou municipal.

_____, _____ de _____ de 2022

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

ANEXO IX DECLARAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota

Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, Cândido Mota

Ref: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022

A/C Comissão Municipal de Licitações - COMUL

Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ sob nº.
_____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº. _____.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

ANEXO X

DECLARAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota

Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, Cândido Mota

Ref: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022

A/C Comissão Municipal de Licitações - COMUL

Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ sob nº.
_____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº. _____ DECLARA
QUE:

Tratará a questão dos direitos autorais, estabelecendo a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do Contrato.

Manterá o compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, para os direitos de imagem de som e de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de utilização e ou possível reutilização em peças publicitárias para a Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP.

_____, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade